

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFATO, CNPJ n. 02.889.429/0001-07. Aos 08 dias do mês de junho de 2017, à 19h30, na sede do sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins, localizado na Quadra 404 Sul, Avenida LO 11, lote 4, sala 8 em Palmas/TO. Aos 09 dias de junho de 2017, às 19h30 horas. No Campus I, do Centro Universitário UnirG, localizado na Rua Antônio Nunes da Silva, 2195 – Parque das Acácias. Gurupi – TO e Aos 13 dias de junho de 2017, às 19h30, no auditório do Hotel Relicário, localizado na Avenida José de Brito, 777 – St. Anhanguera, Araguaína – TO, estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária da categoria, os farmacêuticos assinados na lista de apresenta para tratarem da seguinte ordem do dia: a) leitura do edital convocatório; b) elaboração, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser remetida à representação patronal, visando efetivação da CCT-2017/2018; c) votação para a aprovação da aludida pauta; d) autorização para que a Diretoria do Sindifato possa firmar acordo administrativo, com a assinatura da CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder poderes para que seja ajuizado o competente DC; e) Compor Comissões de Negociação; f) deliberar sobre as contribuições e mensalidades; g) assuntos gerais da categoria. O presidente do Sindicato os Farmacêuticos, Farm. Pedro Henrique Goulart Machado, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e seguindo a ordem do dia: **a) leitura do edital convocatório:** O presidente realizou a leitura da pauta que foi aprovada pelos presentes. **b) elaboração, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser remetida à representação patronal, visando efetivação da CCT-2017/2018:** Foram apresentadas as seguintes cláusulas com reivindicações: **VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **PISO SALARIAL** - Fica assegurado ao FARMACÊUTICO o piso salarial de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com limite máximo de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira. Sendo o valor da hora trabalhada de R\$ (a apurar). **SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO** - Aos salários pagos em valores acima do piso fixado, será aplicado o reajuste de (a apurar) sobre o salário vigente, sendo proibida qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior. **ADIANTAMENTO DE SALÁRIO** - As empresas concederão, aos seus farmacêuticos, um adiantamento salarial (vale), na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal. **MORA SALARIAL** - O não pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido acarretará na cominação da multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do salário do farmacêutico, revertendo em favor do farmacêutico. **COMISSÃO SOBRE VENDAS** - Fica a livre negociação entre o farmacêutico e empresa. **HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) durante a semana (segunda à sexta feira, exceto feriados) e 100% (cem por cento) nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será admitido à realização de horas extras com a finalidade de aumentar a jornada de trabalho regular do farmacêutico, e sim para fins esporádicos e necessários, sempre com a anuência escrita entre as partes. **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - As empresas pagarão aos seus farmacêuticos (as) um adicional de tempo de serviço progressivo da seguinte maneira: a) Adicional de mais 3% para os contratos quando completados 5 anos; b) Adicional de mais



3% para os contratos quando completados 8 anos; c) Adicional de mais 3% para os contratos quando completados 10 anos. **ADICIONAL NOTURNO** - O adicional incidente sobre as horas noturna trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre as 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Será devido ao farmacêutico (a), o percentual de 20% referente ao adicional de insalubridade pela realização de serviço de aplicação de injetáveis, consultas farmacêuticas, aferição de pressão arterial, teste de glicemia, colesterol e outros serviços que resultem em procedimentos de contato com o paciente/cliente. **LANCHE NOTURNO** - As empresas fornecerão lanche para os farmacêuticos que laborarem em jornada noturna. A partir das 22 horas. **AUXILIO ALIMENTAÇÃO** - A empresa fica obrigada a fornecer ticket refeição ou equivalente, fixado no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia aos seus farmacêuticos. **ASSISTÊNCIA À SAÚDE** - Será facultado as empresas conceder aos farmacêuticos, assistência à saúde através de planos de saúde empresariais com desconto em folha de pagamento. **AUXÍLIO FARMÁCIA** - As empresas, respeitadas as regras por elas já mantidas para concessão de remédios aos farmacêuticos e seus dependentes legais, sendo o valor da compra descontado do referido salário, no (s) mês (s) subsequente (s) ao da compra pelos farmacêuticos ou dependentes legais. Podendo ser parcelado a critério da empresa sem correção, iguais, mensais e consecutivas, se o produto existir na empresa. **PARAGRAFO ÚNICO:** O fornecimento dos produtos de que trata o parágrafo anterior, no caso dos dependentes dos farmacêuticos, ficará a critério da empresa, devendo ser mantido por aquelas que já o praticam. **AUXÍLIO ÓTICA** - As empresas poderão conceder empréstimo para a compra de óculos e/ou lentes corretivas para seus farmacêuticos, mediante autorização e controle de cada empresa, no limite de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e no máximo 01 (uma) vez por ano. **PARAGRAFO ÚNICO:** O valor concedido como empréstimo será descontado do farmacêutico em parcelas negociadas entre as partes, sem correção, iguais, mensais e consecutivas. **HOMOLOGAÇÕES** - As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, na localidade onde houver representação do SINDIFATO e nas demais localidades na DRT, Ministério Público ou Juiz de Paz. Salvo acordo entre as partes. Na ocasião as partes deverão apresentar os documentos determinados pela Instrução Normativa n.º 17, de 13 novembro de 2013 e as guias de contribuição laboral e patronal. **PARAGRAFO ÚNICO:** As homologações deverão ser agendadas com antecedência de 3 (três) dias úteis por telefone ou correio eletrônico. **FARMACÊUTICO PLANTONISTA** - Restou convencionado a instituição da figura função do farmacêutico plantonista, para a adequação legal das farmácias, visando a atendimento da legislação quanto á assistência farmacêutica integral, nos finais de semanas e feriados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os farmacêuticos poderão laborar em regime de plantão, desde que obedeça aos limites legais previstos na CLT, tais como, 11 de descanso mínimo intrajornada, mínimo de 1 (uma) hora para alimentação, escala que favoreça o repouso dominical remunerado, conforme artigo 386 da CLT. (CLT - Art. 386 - *Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical*). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da hora trabalhada será de no mínimo **R\$ 31,00 (trinta e**



um reais) com limite de 12 horas por plantão, podendo ainda sobre neste incidir adicional noturno nos moldes já convencionado na Clausula Decima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Do pagamento é devido ao plantonista respeitando todos os direitos do empregado mensalista previsto nesta CCT e na CLT, como: salário mensal com vencimento até o dia 5º de cada mês, férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, fixação de jornada máxima de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO QUARTO,** da folga do plantonista, está poderá ser substituído pelo farmacêutico mensalista, desde que em comum acordo, sendo devido a este a hora normal do plantão do farmacêutico.

**FALTAS, HORAS E LICENÇAS ABONADAS** - Sem prejuízo a sua remuneração o FARMACÊUTICO poderá ausentar-se do emprego, desde que comunicando com antecedência de 3 (três dias): a) Para eventos científicos, cursos, pós-graduação, mestrado ou eventos que comprovem o aperfeiçoamento do profissional e consequentemente da empresa relacionados à sua atividade profissional desde que não exceda a 15 (quinze) dias a cada 3 (três) meses. Os dias que não forem utilizados nos meses anteriores poderão ser acumulados com os meses seguintes de acordo com as necessidades citadas nesta cláusula. Devidamente comprovado, com acúmulo semestral; b) Para reuniões, assembleias do Sindicato, sempre que convocado por editais específicos publicados em jornal de grande circulação e/ou diário oficial do estado; c) Para Diretores Sindicais a trabalho do sindicato.

**QUEBRA DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS** - Em caso de dano causado pelo farmacêutico, fica vedada à empresa empregadora efetuar desconto no salário do farmacêutico, salvo na ocorrência de dolo deste, comprovado em processo disciplinar, garantindo amplo direito de defesa.

**ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES** - As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao farmacêutico, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As advertências deverão ser comunicadas ao farmacêutico até 48 (quarenta e oito) horas após a falta alegada, sob pena de serem desconsideradas.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As advertências fundadas em reclamações de cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa, após identificado o denunciante e ouvido o farmacêutico.

**MATERIAL CIENTÍFICO E ESTRUTURA DE TRABALHO** - Será de responsabilidade da empresa, manter atualizado acervo bibliográfico necessário a consultas e atualização do farmacêutico para exercício da assistência farmacêutica no estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa, quando dispor de acesso à internet, deverá proporcionar livre acesso ao farmacêutico, sempre que se faça necessário, para atualizações, consultas referentes ao bom/funcionamento do estabelecimento.

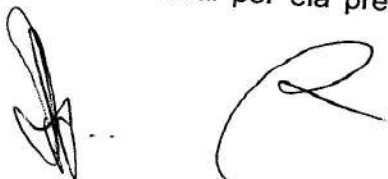
**GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** - Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção até 50 (cinquenta) dias após o término da estabilidade constante no artigo 10, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto na Constituição Federal.

**AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, a farmacêutica terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A empresa deverá disponibilizar local adequado para o conforto e privacidade da mãe.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** caso a empresa não disponha de local de acordo com o parágrafo anterior, deverá conceder liberação da farmacêutica para sua residência ou local por ela preferido.

**ESTABILIDADE**

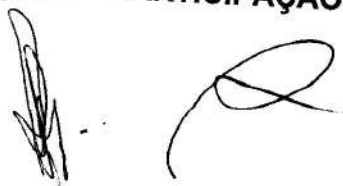


**NA LICENÇA MÉDICA** - O farmacêutico que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 03 (três) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidente. Ao farmacêutico que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, no período superior a 30 (trinta) dias, a empresa garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica. **GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO** - A empresa garantirá a manutenção do emprego de seu farmacêutico, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria. **JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho do FARMACÊUTICO representado por esta convenção coletiva de trabalho será de **30 (trinta)** horas semanais, sendo o limite máximo de **6 (seis) horas** diárias de segunda à sexta feira. **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** - Fica assegurado ao farmacêutico o repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados. **DIA DO FARMACÊUTICO** - O dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano será comemorado como o Dia do Farmacêutico, e será considerado como repouso semanal remunerado para todos os farmacêuticos. **FALTA GRAVE** - O farmacêutico dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. **ABONO DE PONTO** - O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: a) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob sua dependência; b) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; c) Até 7 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento; d) Licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de nascimento do filho; e) 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de rotina. Com apresentação de atestado de acompanhamento. **UNIFORME** - Quando solicitado pelo farmacêutico ou farmacêutico (jaleco) de acordo com modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia CFF, sem qualquer ônus para o profissional. **CAMPANHA EDUCATIVA EM SAÚDE** - Os farmacêuticos poderão solicitar a assistência odontologia e demais serviços do SESC/SENAC para si e seus dependentes, mediante inscrição nestes órgãos na modalidade de comerciante/associado. **VACINAÇÃO** - O empregador exigirá a apresentação do cartão de vacinação contra a hepatite B e gripe aos farmacêuticos. **ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO** - As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos Farmacêuticos. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Será devido por todos os farmacêuticos beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Descontado em folha de pagamento no mês de outubro de cada ano e recolhido em favor do Sindifato. As empresas deverão solicitar a Guia de Recolhimento da contribuição assistencial através de correio eletrônico [sindifato@sindifato.org.br](mailto:sindifato@sindifato.org.br) ou por telefone (63) 3214-5984, informando a Razão social, CNPJ e endereço do empregador. As empresas que descontarem o referido valor no vencimento do profissional e não



efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida em favor do Sindifato, além do valor integral da contribuição assistencial descontada em folha de pagamento do farmacêutico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos empregados que tiverem desconto, com a informação de montante recolhido. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada será cobrada multa de 2% sobre o valor mencionado, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Será devido por todos os farmacêuticos beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho o valor correspondente a 1% (um por cento) por mês. Descontado em folha de pagamento e recolhido em favor do Sindifato. As empresas deverão solicitar a Guia de Recolhimento da contribuição negocial através de correio eletrônico contato@sindifato.org.br ou por telefone (63) 3214-5984, informando a Razão social, CNPJ e endereço do empregador. As empresas que descontarem o referido valor no vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida em favor do Sindifato, além do valor integral da contribuição negocial descontada em folha de pagamento do farmacêutico. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Será devida por todos os farmacêuticos participantes da categoria, a razão correspondente à remuneração de um dia de trabalho, pagos de uma só vez e anualmente, descontados em folha de pagamento do mês de abril de cada ano e recolhida no mês de maio seguinte. As guias de contribuição sindical deverão ser solicitadas por contador, empregador ou funcionário representante da empresa empregadora ao Sindifato, via e-mail [sindifato@sindifato.org.br](mailto:sindifato@sindifato.org.br) ou retirar a segunda via através do link no site [www.sindifato.com.br](http://www.sindifato.com.br). Os empregadores que descontarem o referido valor no salário do farmacêutico e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato ficarão obrigados, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida em favor do SINDIFATO, além do valor integral da contribuição sindical descontada na folha de pagamento do farmacêutico. PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos empregados que tiverem desconto, com a informação de montante recolhido. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada será cobrada multa de 2%, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. **DIREITO DE OPOSIÇÃO -** Fica garantido ao farmacêutico, o direito de oposição ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e/ou CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, 10 (dez) dias antes do desconto, em comunicação formal a empresa e ao Sindifato. **CLÁUSULA PENAL -** As empresas que deixarem de cumprir qualquer das CLÁUSULAS da presente convenção, fica sujeitas à multa mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais)/dia/cláusula, por farmacêutico, revertidos em favor daqueles que efetivamente sofreram o dano, enquanto este perdurar, independente das demais sanções. **TAXAS -** As eventuais taxas fixadas pelos órgãos fiscalizadores (CRF e Vigilâncias) são de responsabilidade do empregador. **PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E/OU**



**RESULTADOS** – É devido ao Farmacêutico o adicional denominado de Plano de Participação nos Lucros e/ou Resultados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor corresponde ao referido adicional será de 0,5% (meio por cento) do lucros e/ou resultado da pessoa jurídica empregadora com base no exercício anterior. **PARAGRAFO SEGUNDO:** A data limite para pagamento será o dia 30 de abril do ano corrente. **PARAGRAFO TERCEIRO:** Terão direito ao pagamento de 100% do adicional, quem laborou no mínimo 12 (doze) meses no exercício anterior, 80% que foi contratado antes da data base, no exercício anterior e 50% quem foi contratado após a data base, no exercício anterior. c) votação para a aprovação da aludida pauta: O presidente colocou a pauta em votação, sendo aprovada pelos presentes. d) autorização para que a Diretoria do Sindifato possa firmar acordo administrativo, com a assinatura da CCT, com ou sem mediador e na sua inviabilidade, conceder poderes para que seja ajuizado o competente DC: Os presentes autorizaram a diretoria da categoria a adotar todas as medidas necessárias para a realização das negociações, inclusive, medidas judiciais e dissídio coletivo, se for o caso. e) **Compor Comissões de Negociação:** Foram apresentados os nomes dos farmacêuticos Pedro Henrique Goulart Machado, Renato Soares Pires Melo e Rafaela Maracaípe para compor a comissão de negociação. Os nomes foram aprovados pelos presentes. f) **deliberar sobre as contribuições e mensalidades:** Foi aprovada uma contribuição negocial no percentual de 1% do salario bruto mensal de todos os farmacêuticos beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, caso a contribuição sindical deixe de ser obrigatória, sendo garantido o direito de oposição nas mesmas condições da contribuição assistencial. Sendo aprovada pelos presentes. g) **assuntos gerais da categoria:** Não foram apresentados novos assuntos para deliberação da assembleia geral extraordinária. Sem mais, o Presidente, Pedro Henrique Goulart Machado, fez os agradecimentos de praxe e encerrou às reuniões às 21 horas e eu Renato Soares Pires Melo, lavrei a presente ata juntamente com o presidente.

  
Pedro Henrique Goulart Machado  
Presidente

  
Renato Soares Pires Melo  
Secretario